

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 221/2023

### 1) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO A DATA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

*“Venho por meio desta solicitar a impugnação do concurso da Prefeitura de Carambeí (edital 221/2023) pois o mesmo será realizado no dia da prova do Enade (26/11). Prova está já marcada há meses. Solicito realocação de data para que as pessoas que farão o Enade possam realizar o concurso da Prefeitura de Carambeí.”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a data da prova em 26/11/2023, bem como demais etapas nas datas previstas no Anexo I – Previsão de Cronograma do edital de Concurso Público nº 221/2023, não se vislumbrando razões de interesse público que possam justificar a alteração das datas das provas, bem como por não haver justificativa legal que obrigue esta instituição (FAUEL) a conciliar a data das provas pela mesma realizada com as das demais instituições, tendo referidas datas sido eleitas em razão da disponibilidade operacional da FAUEL em executar tais provas e em razão das necessidades de prazo do Município na conclusão do referido concurso público. Eventual alteração com base no interesse particular afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Assim, as datas de realização das provas serão mantidas, com o indeferimento do pedido.

*“Venho por meio desta solicitar a impugnação do concurso da Prefeitura de Carambeí (edital 221/2023) pois o mesmo será realizado no dia da prova do Enade (26/11). Prova esta já marcada há meses. Solicito realocação de data para que as pessoas que farão o Enade possam realizar o concurso da Prefeitura de Carambeí.”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a data da prova em 26/11/2023, bem como demais etapas nas datas previstas no Anexo I – Previsão de Cronograma do edital de Concurso Público nº 221/2023, não se vislumbrando razões de interesse público que possam justificar a alteração das datas das provas, bem como por não haver justificativa legal que obrigue esta instituição (FAUEL) a conciliar a data das provas pela mesma realizada com as das demais instituições, tendo referidas datas sido eleitas em razão da disponibilidade operacional da FAUEL em executar tais provas e em razão das necessidades de prazo do Município na conclusão do referido concurso público. Eventual alteração com base no interesse particular afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Assim, as datas de realização das provas serão mantidas, com o indeferimento do pedido.

*“Venho por meio desta solicitar a impugnação do concurso da Prefeitura de Carambeí (edital 221/2023) pois o mesmo será realizado no dia da prova do Enade (26/11). Prova esta já marcada há meses. Solicito realocação de data para que as pessoas que farão o Enade possam realizar o concurso da Prefeitura de Carambeí.”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a data da prova em 26/11/2023, bem como demais etapas nas datas previstas no Anexo I – Previsão de Cronograma do edital de Concurso Público nº 221/2023, não se vislumbrando razões de interesse público que possam justificar a alteração das datas das provas, bem como por não haver justificativa legal que obrigue esta instituição (FAUEL) a conciliar a data das provas pela mesma realizada com as das demais instituições, tendo referidas datas sido eleitas em razão da disponibilidade operacional da FAUEL em executar tais provas e em razão das necessidades de prazo do Município na conclusão do referido concurso público. Eventual alteração com base no interesse particular afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Assim, as datas de realização das provas serão mantidas, com o indeferimento do pedido.

**2) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL nº 221/2023 QUANTO AO ITEM 2 DOS CARGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, TIPOS DE PROVAS E VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

*“ ... dos requisitos para investidura no cargo ocorre uma violação da Lei 11.350 de 05 de Outubro de 2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.*

*Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:*

*I – residir na área da comunidade em que atua, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público:*

*O questionamento que se faz, sendo que não se menciona em momento nenhum a qual UBS (Unidade Básica de Saúde) esse agente comunitário de saúde será vinculado violando o inciso I da lei que rege ampara o cargo supracitado...”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo deferimento do pedido para, por meio de retificação do edital nº 221/2023, que será publicado oportunamente, em exercício ao Poder de Autotutela da Administração Pública Municipal (Súmula 473 do STF), constar no quadro de CARGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, TIPOS DE PROVAS E VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO (Item 2.1), para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a divisão territorial das áreas de atuação, a fim de que os candidatos possam analisar o cumprimento do requisito legal de residir na mesma área de atuação.

**3) REFERENTE AO ITEM 1.5 DO EDITAL Nº 221/2023 QUE TRATA SOBRE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E QUANTO A DATA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:**

*“...O item 1.5 do referido edital não demonstra compatibilidade com a evolução tecnológica nem com a ampla acessibilidade à impugnação das cláusulas do instrumento convocatório. É dizer: o interessado poderá impugnar o edital, mas terá de o fazer mediante o sistema de Correios, ou presencialmente na Prefeitura Municipal de Carambeí...”*

*... Portanto, se a Administração estabeleceu no item 15.2 que as respostas serão*



*disponibilizadas por meio eletrônico, seria válido também fornecer a possibilidade de os interessados impugnarem o edital por meio eletrônico ( via e-mail).”*

*“Saliento que a data supracitada, coincide com a data da prova do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE – Edição 2023, em que todos estudantes do Curso de Medicina Concluíntes em 2023 são obrigados a realizar. Apesar de não coincidir os períodos de prova (Matutino no Concurso versus Vespertino no ENADE), a depender da distância que o candidato se encontre do Município de Carambeí, não conseguirá estar a tempo em ambos os locais de prova...”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento dos pedidos, pelas razões que se seguem:

Com relação a impugnação do edital de abertura no que tange ao item 1.5, não prospera a alegação, uma vez que a acessibilidade está garantida através de dois mecanismos distintos e legítimos para apresentação de impugnação. Justifica-se o recebimento da impugnação pela forma e modalidade publicada em edital por decisão discricionária do Município, pautada em segurança, confiabilidade do serviço, previsibilidade e melhor interesse público.

Com relação a data da prova da prova objetivas, mantem a data da prova em 26/11/2023, bem como demais etapas nas datas previstas no Anexo I – Previsão de Cronograma do edital de Concurso Público nº 221/2023, não se vislumbrando razões de interesse público que possam justificar a alteração das datas das provas, bem como por não haver justificativa legal que obrigue esta instituição (FAUEL) a conciliar a data das provas pela mesma realizada com as das demais instituições, tendo referidas datas sido eleitas em razão da disponibilidade operacional da FAUEL em executar tais provas e em razão das necessidades de prazo do Município na conclusão do referido concurso público. Eventual alteração com base no interesse particular afronta o princípio da impessoalidade e da moralidade da Administração Pública. Assim, as datas de realização das provas serão mantidas, com o indeferimento do pedido.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**